

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - SE
RELATÓRIO DE AUDITORIA
DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015

Matriz
São Paulo - SP
Rua Senador Paulo Egídio, 72 – Conj. 1.005 – 54
São Paulo – SP – CEP: 01.006-904
E-mail: loudonsp@loudon.com.br
Tel.: (11) 3104-8303/3101-7782
Fax: (11) 3104-3420

Filial
Rio de Janeiro - RJ
Av. Pres. Vargas, 509 – 3º andar – Centro
Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.071-050
E-mail: secretaria@loudon.com.br
Tel.: (21) 2509-8658
Fax: (21) 2243-7212

Escritório
Brasília - DF
SCS – Quarta 06 – Bl. A – Conj. 402
Edifício Cariboca – Brasília – DF – CEP: 70.325-900
E-mail: projetos@loudon.com.br
Tel.: (61) 3225-0120 / 3963-0705

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2016.

Ilmos. Srs. Diretores
Conselho Federal de Odontologia
Rio de Janeiro - RJ

At.: Dr. Juliano do Vale
Presidente

Ref.: Relatório de Auditoria do Exercício Findo em
31 de Dezembro de 2015 do Conselho Regional
de Odontologia – SE

Prezados Senhores,

Em decorrência dos exames de auditoria especial, observando escopo predeterminado, do balanço do exercício findo em 31 de dezembro de 2015, apresentamos o resultado de nossos trabalhos, realizado no período de 15 a 19 de agosto de 2016, bem como nossos comentários e recomendações sobre procedimentos contábeis e de controles internos, observados durante a aplicação de testes, para fins de atendimento das normas gerais de auditoria recomendadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, conforme descritos no Anexo III.

A finalidade do estudo e avaliação do controle interno é estabelecer uma base em que se apoia para a determinação, extensão e realização oportuna dos testes de auditoria a serem aplicados.

As recomendações e observações apresentadas têm também, por finalidade contribuir para o aperfeiçoamento dos controles internos e procedimentos contábeis, de modo a proporcionar à administração da Entidade, maior segurança sobre as transações realizadas e respectivas contabilizações, bem como a guarda, proteção e valor dos ativos, cujos comentários já foram apresentados e discutidos com V. Sas., e não implicam em críticas ou censura quanto ao desempenho funcional ou à integridade pessoal dos funcionários e responsáveis, bem como, que os aspectos aqui destacados já poderão ter sido regularizados quando da recepção do mesmo.

Após apreciação da “minuta” do presente relatório, datado de 30 de agosto de 2016, o CRO SE apresentou comentários, cujo conteúdo está contido nas respectivas áreas.

Colocando-nos ao inteiro dispor de V. Sas., para quaisquer esclarecimentos adicionais sobre a matéria constante do presente, subscrevemo-nos,

Cordialmente,

LOUDON BLOMQUIST
AUDITORES INDEPENDENTES
CRC-RJ-000064/F-8

Noel Luiz Ferreira
Sócio

CRC-RJ-23.317-T-SP-1.458-S-RJ

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - SE
RELATÓRIO DE AUDITORIA DO EXERCÍCIO DE 2015

ÍNDICE

BALANÇO PATRIMONIAL	ANEXO I
DEMONSTRAÇÃO DO <i>SUPERAVIT</i>	ANEXO II
COMENTÁRIOS E RECOMENDAÇÕES (CONTÁBIL)	ANEXO III
COMENTÁRIOS E RECOMENDAÇÕES (DP / RH)	ANEXO IV

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - SE
BALANCOS PATRIMONIAIS
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015 E 2014
(Em Reais)

	<u>31/12/2015</u>	<u>31/12/2014</u>
		<u>ANEXO I</u>
		<u>31/12/2014</u>
<u>Ativo Circulante</u>	<u>294.583</u>	<u>291.473</u>
Disponível	995	6.698
Disponível Vinculado em c/c Bancária	293.588	293.478
Créditos a Curto Prazo	-	(8.953)
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	-	250
<u>Ativo Não Circulante</u>	<u>1.369.119</u>	<u>967.661</u>
Imobilizado	1.369.119	967.661
Total do Ativo	<u>1.663.702</u>	<u>1.259.134</u>
<u>Passivo Circulante</u>	<u>3.090</u>	<u>3.712</u>
Obrigações Trabalhistas, Prev. e Assistenciais	1.074	1.314
Empréstimos e Financiamentos	567	426
Fornecedores	1.226	670
Demais Obrigações de Curto Prazo	223	1.302
<u>Patrimônio Social</u>	<u>1.660.612</u>	<u>1.255.422</u>
Total do Passivo	<u>1.663.702</u>	<u>1.259.134</u>

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - SE
DEMONSTRAÇÃO DO SUPERAVIT PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015 E 2014
(Em Reais)

ANEXO II

	31/12/2015	31/12/2014
<u>Receitas</u>	1.458.172	947.623
Receitas de Contribuições	714.261	667.309
Receitas de Serviços	67.543	66.415
Receitas Financeiras	40.398	36.441
Transferências Recebidas	79.560	86.550
Reavaliação de Imobilizado	488.257	-
Receitas Não Identificadas	1.655	1.570
Receitas da Dívida Ativa	50.213	69.389
Receitas Diversas	16.285	19.949
<u>Despesas</u>	1.052.983	865.622
Pessoal e Encargos	281.919	293.078
Material de Consumo	19.507	25.010
Serviços	332.217	281.234
Depreciação	144.699	-
Despesas Financeiras	3.708	2.116
Impostos	14	-
Cota Parte CFO	270.919	261.892
Sentenças Judiciais	-	2.292
<u>Superavit do Exercício</u>	405.189	82.001

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - SE
RELATÓRIO DE AUDITORIA DO EXERCÍCIO DE 2015

ANEXO III

COMENTÁRIOS E RECOMENDAÇÕES (ÁREA CONTÁBIL)

I – ATIVO CIRCULANTE

1 – DISPONÍVEL

Composição:

Em 31 de dezembro de 2015, o saldo dessa rubrica apresentava a seguinte composição:

<u>Descrição</u>	<u>RS</u>
Bancos c/ Movimento	2.318
Bancos c/ Arrecadação	(1.322)
Disponibilidade em Trânsito	(1)
Total	995

1.1 – Bancos c/ Movimento

Trabalhos Efetuados:

- Efetuamos circularização bancária diretamente às Instituições Financeiras.
- Revisamos as conciliações bancárias, preparadas pela contabilidade.
- Confrontamos os saldos contábeis com os extratos bancários existentes.

1.2 – Bancos c/ Arrecadação

Comentários:

Confrontamos os saldos contábeis com os saldos constantes dos extratos bancários e obtivemos as seguintes divergências:

<u>Banco</u>	<u>Razão</u>	<u>Extrato</u>	<u>Diferença</u>
BB c/c 26056-8	322	-	322
BB c/c 26026-6	1.837	-	1.837
BB c/c 2219-5	(3.481)	2.611	(6.092)
Total – R\$	(1.322)	2.611	(3.933)

Até o término de nossos trabalhos não nos foram apresentadas as conciliações bancárias.

Recomendação:

Recomendamos que a contabilidade efetue mensalmente as conciliações bancárias, a fim de que as diferenças que ocasionalmente possam ocorrer sejam prontamente identificadas e regularizadas.

Resposta CRO SE

As divergências encontradas referem-se a taxas administrativas por emissão de boletos de exercícios anteriores que estão a ser custeadas pelo CFO e foram debitadas das contas de arrecadação para posterior compensação. Tais saldos são regularizados no início do exercício seguinte.

2 – DISPONÍVEL VINCULADO EM C/C BANCÁRIAComposição:

Em 31 de dezembro de 2015, o saldo dessa rubrica apresentava a seguinte composição:

<u>Descrição</u>	<u>RS</u>
Bancos c/ Vinculada Aplicação Financeira	
Banco do Brasil 7036-x	24.021
Banco do Brasil 7032-x	10.710
CEF – 1276-5	254.622
Bradesco 9765-9	4.235
Total	293.588

Trabalhos Efetuados:

- Efetuamos circularização bancária diretamente às Instituições Financeiras.
- Confrontamos os saldos contábeis com os extratos bancários existentes.
- Confirmamos, em bases de testes, os cálculos dos rendimentos sobre as aplicações financeiras, bem como a sua respectiva apropriação.

Conclusão:

Em razão dos exames acima realizados, consideramos que os saldos que compõem o Disponível e o Disponível Vinculado em c/c Bancárias estão satisfatoriamente demonstrados e classificados no balanço de 31/12/15.

3 – DÍVIDA ATIVA

Observamos que os valores referentes a anuidades em atraso inscritos no Livro da Dívida Ativa não vêm sendo contabilizados.

Verificamos o Livro da Dívida Ativa de nº 17 referente ao exercício de 2015, cujo saldo monta a R\$ 161.275.

Solicitamos ao Setor de Cobrança a relação dos inadimplentes, emitido em 04/08/2016, cuja composição é a seguinte:

Ano	Valor – RS
2011	67.845
2012	81.122
2013	80.774
2014	106.283
2015	159.862
Total	495.886

Entendemos que deixou de ser contabilizado o valor de R\$ 495.886 referente aos 5 últimos anos de inadimplência de anuidades, e conseqüentemente o Patrimônio Líquido está reduzido pelo mesmo valor.

As receitas geradas pelas anuidades a receber somente têm sido reconhecidas no resultado do exercício pelo CRO SE, por ocasião do efetivo recebimento, ou seja, pelo critério conhecido como regime de caixa. A base contábil de caixa reconhece as transações e os fatos somente quando os valores são recebidos ou pagos pela Entidade e não quando resultam, são auferidos ou se originam de direitos ou obrigações, ainda que não se tenha produzido uma movimentação de caixa.

Por ocasião da emissão dos boletos de cobrança das anuidades os registros contábeis devem refletir o Contas a Receber gerado pelo sistema de cobrança tendo como contra partida a rubrica grupo "Variação Patrimonial Aumentativa". E ao final do exercício devem ser constituídas as provisões para a baixa das contas consideradas incobráveis.

Recomendação:

- Adotar o padrão contábil estabelecido em Ata de Reunião ocorrida em 09/10/2015 nas dependências do CFO, onde ficou definido que todos os Conselhos deverão adotar a contabilização da Dívida Ativa, conforme Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 6ª Edição – Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 10 de dezembro de 2014.
- Recomendamos providenciar junto ao CFO treinamento destinado a adoção do novo padrão contábil previsto no Manual de Contabilidade comentado acima, tendo em vista a dificuldade encontrada pelos profissionais do Conselho.
- Recomendamos, para fins de auditoria e controles internos, que seja emitido relatório do setor de cobrança na data base de 31 de dezembro de cada ano, vez que em data posterior o sistema não retroage.
- Recomendamos que o cadastro de profissionais inscritos no Conselho de Odontologia seja regularmente atualizado de forma a evitar a emissão de boleto de cobrança indevidamente.
- Recomendamos que as contas superiores a 5 (cinco) anos, não acionadas pela Justiça Federal, sejam expurgadas do sistema de cobrança.
- Recomendamos manter o procedimento de acionar a Justiça Federal para a cobrança das contas em atraso antes que vença o prazo prescricional de 5 (cinco) anos.

Resposta CRO SE

As receitas geradas a receber não possuem espaço a ser lançadas no sistema contábil utilizado pelo CRO-SE assim como os demais regionais e CFO. Foi passada para os Regionais uma opção de lançamento, porém não foi informada a forma que esses lançamentos seriam baixados em caso de pagamento. Assim os lançamentos ficaram para serem realizados em 2016.

4 – ESTOQUES

Em visita ao setor de almoxarifado, verificamos que é composto por diversos itens, cuja movimentação é exercida através de planilha de excel.

Recomendação:

- (i) Recomendamos que o CRO SE adote o procedimento de controlar os itens constantes do almoxarifado, através de sistema, com os lançamentos de entrada de material e as devidas baixas quando das requisições recebidas de cada setor, de forma a manter os saldos contábeis adequadamente representados pela existência do estoque de materiais destinados ao uso pelo CRO SE.
- (ii) Recomendamos que sejam efetuados inventários físicos dos itens do almoxarifado, arrumação dos itens, de forma a facilitar os devidos controles.

II – ATIVO NÃO CIRCULANTE**1 – BENS PATRIMONIAIS**Composição:

Em 31 de dezembro de 2015, o saldo dessa rubrica estava demonstrado como segue:

	<u>31/12/2014</u>	<u>Adições</u>	<u>Baixas</u>	<u>31/12/2015</u>
Bens Móveis	251.417	73.000	(55.445)	268.972
Veículos	40.345	73.000	(55.445)	57.900
Máquinas, Motores e Aparelhos	41.694	-	-	41.694
Insignias, Flamulas, Brasões	165	-	-	165
Mobiliário em Geral	148.134	-	-	148.134
Utensílios de Copa	318	-	-	318
Objetos Históricos, Obras de Arte	1.738	-	-	1.738
Biblioteca, Fitoteca e Videoteca	5.966	-	-	5.966
Obras e Instalações	9.980	-	-	9.980
Móveis e Utensílios de Escritório	2.077	-	-	2.077
Equipamentos Diversos	1.000	-	-	1.000
Bens Imóveis	715.084	488.257	-	1.203.341
Edifícios	715.084	488.257	-	1.203.341
Ações	1.160	-	-	1.160
(-) Depreciação Acumulada	-	(144.699)	40.345	(104.354)
Depreciação de Bens Móveis	-	(144.699)	40.345	(104.354)
<u>TOTAL R\$</u>	<u>967.661</u>	<u>416.558</u>	<u>(15.100)</u>	<u>1.369.119</u>

Trabalhos Efetuados:

- Exame, em bases de testes, da documentação comprobatória das adições ocorridas no período;
- Inspeção física dos bens adquiridos no período;
- Verificamos os Registros de Imóveis;
- Verificamos junto ao setor, as apólices de seguros dos veículos de forma satisfatória.

Comentários:

- i) Verificamos que a depreciação dos bens móveis e imóveis passou a ser contabilizada a partir do exercício de 2015, atendendo as práticas contábeis estabelecidas pelo CFC – Conselho Federal de Contabilidade.

Em agosto/2015 foi contratada a empresa Fácil – Serviços de Apoio Administrativos Ltda., para levantamento dos bens móveis, atualização do registro dos bens no sistema de patrimônio, realização do cálculo da depreciação.

Em decorrência desse levantamento foi contabilizada depreciação acumulada de todos os bens no montante de R\$ 144.699.

- ii) Verificamos que os bens imóveis do CRO-SE foram avaliados, conforme Laudo de Avaliação datado de 22 de abril de 2015, pela empresa Nascimento Rocha Engenharia Ltda.

- iii) Os ajustes da reavaliação dos imóveis foram realizados na contabilidade em abril/2015, todavia o lançamento teve como contrapartida a rubrica “Reavaliação de Imobilizados” – 4.6.1.1.1.01 (receita do exercício de 2015), quando o correto seria criar uma conta no Patrimônio Líquido – Avaliação de Imóveis.

Fomos informados pela contadora que o lançamento é efetuado pelo sistema SISPAT e integrado com o sistema da contabilidade SISCONT.NET, onde indica a rubrica “Reavaliação de Imobilizados” – 4.6.1.1.1.01 como contrapartida.

- iv) Em agosto/2015 foi vendido o veículo Logan pelo valor de R\$ 15.100, contabilizando indevidamente o valor da venda, a crédito na conta de Veículos, conforme abaixo:

D - Bancos c/ Movimento
C - Veículos

- v) Verificamos que não vem sendo realizado o seguro do imóvel (Sede do CRO SE).

Recomendações:

- (i) Que a administração passe a realizar o seguro do imóvel (Sede do CRO SE).
- (ii) Que o lançamento da reavaliação efetuado pelo SISPAT seja verificado, uma vez que a reavaliação não é uma receita do exercício e sim uma atualização patrimonial. Embora que o CRO SE seja uma instituição sem fins lucrativos com isenção de Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro.

- (iii) Que seja efetuado o estorno do lançamento no valor de R\$ 15.100 da rubrica Veículos, tendo como contrapartida a rubrica “Superavit ou Deficit de Exercícios Anteriores” – 2.3.7.1.1.02.

Resposta CRO SE

Todos os bens foram regularmente registrados em sistema de controle no exercício de 2015 e depreciados. Os lançamentos de venda de veículo e reavaliação de imóvel foram regularizados. A despesa com seguro de imóvel foi descartada anteriormente devido as diversas prioridades do Regional, restrita arrecadação e controle de gastos. Porém será levantada a proposta para aprovação do Plenário, assim como um sistema para o controle de Estoque.

III – PASSIVO

1 – OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREV. E ASSIST. A PAGAR

Composição:

Em 31 de dezembro de 2015, o saldo dessa rubrica apresentava a seguinte composição:

<u>Descrição</u>	<u>RS</u>
INSS	513
Unimed	81
Contribuição Sindical	(508)
IRRF a Recolher	968
ISS	5
Vale Transporte s/ Folha	15
Total	1.074

Trabalhos Efetuados:

- Verificamos as análises da contabilidade;
- Efetuamos as liquidações subsequentes, de modo satisfatório.

1.1 – Contribuição Sindical

Saldo referente a recolhimento em duplicidade efetuado em junho/2015. Conforme informações foi solicitado ao Sindicato a restituição do valor, todavia até o término de nossos trabalhos o saldo não havia sido regularizado.

Recomendação:

Recomendamos regularização do assunto.

Resposta do CRO SE

Estamos aguardando a posição do Sindicato para regularização da Contribuição Sindical. Caso não ocorra, o valor será restituído pelos responsáveis ainda no exercício.

2 – EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

Composição:

Em 31 de dezembro de 2015, o saldo dessa rubrica apresentava a seguinte composição:

<u>Descrição</u>	<u>RS</u>
Empréstimo Consignado em Folha Pagamento	567
Total	567

Trabalhos Efetuados:

- Verificamos as análises da contabilidade;
- Efetuamos as liquidações subsequentes, de modo satisfatório.

3 – FORNECEDORES

Composição:

Em 31 de dezembro de 2015, o saldo dessa rubrica apresentava a seguinte composição:

<u>Descrição</u>	<u>RS</u>
Fornecedores Material de Consumo	1.521
Fornecedores Diversos	375
Restos a Pagar 2012	(670)
Total	1.226

Comentários:

Os saldos das rubricas acima são indevidos, tendo em vista que todos os títulos foram liquidados e pagos dentro do próprio exercício.

Verificamos que a contabilidade ajustou esses lançamentos em 2016, após a nossa observação.

4 – DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO

Composição:

Em 31 de dezembro de 2015, o saldo dessa rubrica apresentava a seguinte composição:

<u>Descrição</u>	<u>RS</u>
Cheques em Trânsito	223
Total	223

4.1 – Cheques em Trânsito

Saldo referente ao cheque nº 855184 não compensado em dezembro/2015, onde efetuamos liquidação subsequente de modo satisfatório, através dos extratos bancários, em 11/01/2016.

Recomendação:

Recomendamos que para um controle mais efetivo, esses cheques permaneçam nas respectivas conciliações bancárias.

5 – PROVISÃO DE FÉRIAS

O CRO SE não adota o procedimento de provisionar férias e encargos sobre o período aquisitivo adquirido.

Recomendação:

Recomendamos adotar o critério de provisão das férias e respectivos encargos com base no tempo proporcional adquirido, de forma que as despesas sejam reconhecidas no resultado do exercício com base no regime de competência.

Resposta do CRO SE

As provisões de férias foram regularizadas em 2016.

IV – PATRIMÔNIO LÍQUIDOComposição:

Em 31 de dezembro de 2015, o saldo dessa rubrica apresentava a seguinte composição:

<u>Descrição</u>	<u>RS</u>
Saldo em 31/12/2014	1.255.423
<i>Superavit do Exercício</i>	405.189
Saldo em 31/12/2015	<u><u>1.660.612</u></u>

Comentários:

Considerando o CRO SE não adota a prática contábil para registro da Dívida Ativa das anuidades a receber quando do seu provisionamento, o recebimento vem sendo contabilizado pelo regime de caixa, o patrimônio líquido deve ser ajustado pelo valor de R\$ 495.886, referente aos 5 últimos anos de inadimplência de anuidades, observando os seguintes critérios:

(i) Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade, o patrimônio líquido deve refletir razoavelmente a situação líquida da entidade, ou seja, conter os efeitos patrimoniais de competência, sejam ativos ou passivos. De acordo com os registros contábeis, o CRO SE não vem constituindo provisões de competência, com vistas a atender:

- (a) Constituição de provisão para perdas sobre as anuidades vencidas não abrangidas pelo período de prescrição, utilizando bases estatísticas de recuperação.
- (b) Provisão da cota parte a pagar ao CFO sobre as anuidades a receber.

- (c) Provisões para férias e encargos sobre férias, não registradas no encerramento de 2015.

Após realizados esses ajustes, o patrimônio líquido passará a refletir a real posição econômica da Entidade.

Resposta do CRO SE

As provisões foram regularizadas no exercício 2016.

V - RECEITAS

Composição:

Em 31 de dezembro de 2015, o saldo dessa rubrica apresentava a seguinte composição:

<u>Descrição</u>	<u>RS</u>
Receitas de Contribuições	714.261
Receitas de Serviços	67.543
Receitas Financeiras	40.398
Transferências Recebidas – Aux. Financeiro CFO	79.560
Reavaliação de Imobilizado	488.257
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	68.153
Total	1.458.172

Trabalhos efetuados:

Receitas de Contribuições

- Examinamos as contribuições recebidas provenientes das anuidades de pessoas físicas e pessoas jurídicas, através dos relatórios mensais de receitas de anuidades e os créditos constantes nos extratos bancários, com resultado satisfatório.

Comentários:

As receitas geradas pelas contribuições a receber somente têm sido reconhecidas no resultado do exercício pelo CRO SE, por ocasião do efetivo recebimento, ou seja, pelo critério conhecido como regime de caixa.

Esse procedimento ocasiona uma imprecisão nos saldos apresentados nos balancetes e balanços anuais do Conselho, pois não demonstra um contas a receber no montante de R\$ 495.886, e conseqüentemente o Patrimônio Líquido está reduzido pelo mesmo valor.

Reavaliação de Imobilizado

Verificamos que os ajustes da reavaliação dos imóveis foram realizados na contabilidade em abril/2015, todavia o lançamento teve como contrapartida a rubrica "Reavaliação de Imobilizados" – 4.6.1.1.1.01 (receita do exercício de 2015), quando o correto seria criar uma conta no Patrimônio Líquido – Avaliação de Imóveis.

VI - DESPESASComposição:

Em 31 de dezembro de 2015, o saldo dessa rubrica apresentava a seguinte composição:

<u>Descrição</u>	<u>RS</u>
Pessoal e Encargos	281.919
Material de Consumo	19.507
Serviços	332.217
Depreciação	144.699
Despesas Financeiras	3.708
Cota Parte CFO	270.919
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	14
Total	1.052.983

Trabalhos efetuados:

Efetuamos leitura dos razões de despesas e, com base em testes, selecionamos algumas despesas para o exame dos registros contábeis com a documentação comprobatória, obtendo resultados satisfatórios, demonstrando, assim, que as mesmas estão devidamente comprovadas e referem-se as atividades inerentes do Conselho.

Remuneração de pessoal e encargos patronais – Essas despesas foram objeto de exame pelo nosso pessoal especializado em Recursos Humanos e Folha de Pagamento, cujo relatório específico está incluso no **ANEXO IV** do presente relatório.

Comentários:

Despesas Tributárias – Cota parte CFO - A cota parte do Conselho Federal de Odontologia, no montante líquido de R\$ 270.919 refere-se a 1/3 (um terço) de toda a arrecadação bruta de anuidades recebidas durante o exercício de 2015, sendo que o Conselho Federal de Odontologia é responsável pela quitação das tarifas de cobrança bancárias.

Despesas com Serviços

<u>Descrição</u>	<u>RS</u>
Diárias Civil	57.059
Funcionários	6.526
Conselheiros	48.939
Convidados	1.594
Serviços de Terceiros - PF	45.255
Remuneração de Serviços Pessoais	700
Bolsa Estágio	10.521
Passagens e Despesas de Locomoção	34.034
Serviços de Terceiros - PJ	229.903
Energia Elétrica e Gás	25.281
Internet e Telefonia	13.781

Serviços de Divulgação	16.548
Despesas Miúdas de Pronto Pagamento	1.967
Festividade, Recepções e Hospedagens	40.846
Serviços de Assessoria Contábil	24.955
Serviços de Assessoria Jurídica	22.094
Serviços de Assessoria e Consultoria Comunicação	14.148
Postagem de Correspondência Institucional	11.977
Outros Serviços e Encargos	21.918
Diversos	36.388
	<hr/>
	332.217

Trabalho efetuado:

Efetuamos leitura dos razões de despesas e com base em testes, selecionamos algumas despesas para o exame dos registros contábeis com a documentação comprobatória, tais como: licitações para a realização da compra, notas fiscais devidamente atestadas, nota de empenho, cópia de cheque, recibo de depósito na conta do favorecido e recibos, obtendo resultados satisfatórios, demonstrando, assim, que as mesmas estão devidamente comprovadas e referem-se as atividades inerentes do Conselho.

Comentários sobre o exame das principais despesas:

Diárias Civil - Regularmente são concedidas diárias a Funcionários para participar de atividade de fiscalizações; a Conselheiros para participar de Assembleias conjuntas do CFO, participar de atividades de fiscalização, bem como a Convidados.

Como comprovação da despesa realizada esses funcionários e conselheiros passaram a elaborar os relatórios de viagens descrevendo os objetivos, atividades e resultados da viagem, bem como os bilhetes, passagens de ônibus e tickets de comprovação do embarque.

Verificamos que os pagamentos de gratificações pela participação em reuniões plenárias (JETON), são contabilizados na rubrica "Diárias – Funcionários e Conselheiros" entendemos que esses valores deveriam ser classificados na rubrica JETON (verificar no plano de contas do CRO o grupo de Diárias Civil).

Resposta do CRO SE:

A criação da rubrica contábil JETON será inserida ao plano de contas atendendo a sugestão.

Passagens Aéreas e Terrestres - Passagens concedidas a funcionários, profissionais convidados e representantes do Conselho para participar de encontros em outros Estados e/ou deslocamento a trabalho para o interior do Estado. As passagens aéreas são adquiridas através da Agência PROPAG Turismo Ltda, conforme processo licitatório verificado.

Serviços de Internet e Telefonia em Geral - Nessa rubrica foram registrados, tão somente pagamentos efetuados a empresas de telefonia fixa, móvel, internet e serviços de auto espera telefônica digital.

Serviços de Divulgação, Impressão, Encadernação e Fotocópias - Gastos realizados com a publicação de anúncios e editais, impressão de convites, folders, envelopes, cartazes, certificados, entre outros.

Despesas Miúdas de Pronto Pagamento - Suprimentos de fundos a funcionária Lourdes Beatriz Freitas de Oliveira em razão dos gastos realizados com despesas de uso imediato.

Festividades, Recepções e Hospedagens - Nessa conta são registrados os gastos com serviços para a realização e execução da solenidade de posse da nova diretoria e pelo Dia do Cirurgião Dentista.

Serviços de Assessoria Contábil - Nessa conta são registrados os gastos com serviços de assessoria contábil prestados pela empresa Silsan Contabilidade e Informática Ltda.

Serviços de Assessoria Jurídica - Nessa conta são registrados os gastos com serviços de assessoria jurídica prestados pela empresa Morais Lima e Advogados Associados.

Postagem de Correspondência Institucional - Nessa conta são registrados os gastos com serviços de assessoria de postagem prestados pela empresa Barreto Martins Ltda., postagens junto aos correios, das correspondências institucionais e de cobrança enviadas pelo Conselho.

Outros Serviços e Encargos - Serviço contratado com as empresas IEL (administração do estágio), Nascimento Rocha Ltda. (elaboração de laudo de avaliação de imóvel) Fácil Serviços de Apoio Administrativo Ltda (levantamento de bens) ENPROCAD Engenharia TI e Gestão Ltda (serviço operacional em processo licitatório), entre outros.

Comentários:

Ao examinarmos os processos de pagamento, verificamos que as notas fiscais não possuíam uma evidência de recebimento do material e/ou execução do serviço.

Recomendação:

Voltamos a recomendar que seja elaborado um carimbo de atesto e se adote a prática de atestar todas as notas fiscais desse Conselho.

Resposta do CRO SE:

O carimbo que comprova a evidência de recebimento de material ou execução do serviço deixou de ser utilizado após a impressão da Nota de Liquidação, voltado a ser utilizada em 2016 atendendo a sugestão.

VII – LIVRO DIÁRIO

Verificamos o livro Diário referente ao exercício de 2015, devidamente encadernado, todavia sem assinaturas e sem o registro no órgão competente.

Resposta do CRO SE:

Conforme informado durante auditoria o livro diário foi registrado segundo comprovação em anexo.

VIII – DCTF – OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DA PESSOA JURÍDICA

Através da Instrução Normativa RFB 1599/2015, artigo 2, item IV, ficam obrigados a entregar a DCTF mensal, as entidades de fiscalização do exercício profissional (conselhos federais e regionais).

Verificamos que o CRO SE passou a encaminhar a DCTF a partir do mês de novembro/2015, onde observamos os recibos de entrega.

IX – ECD - ECF

De acordo com o §3º item II da Instrução Normativa RFB nº 1.420 de 19 de dezembro de 2013 e §2º item II da Instrução Normativa RFB nº 1422 a obrigatoriedade da elaboração da ECD e ECF não se aplica aos órgãos públicos, autarquias e fundações públicas, respectivamente.

Todavia há controvérsias desse entendimento, uma vez, que os Conselhos Regionais de Odontologia não são mantidos pela administração pública federal e o ECD tem a finalidade de substituir o livro Diário.

Recomendação:

Recomendamos que o CFO formule consulta a Receita Federal, buscando resguardar o seu entendimento sobre esse assunto.

Resposta do CRO SE:

Em relação a ECD-ECF seguimos a Instrução Normativa RFB nº 1422 na qual não se aplica a Autarquias Federais.

X – CONCLUSÃO FINAL

Conforme comentado acima, durante a execução de nossos trabalhos foram evidenciados os assuntos a seguir, que merecem atenção de V.Sas.:

1 – Bancos c/ Arrecadação

Confrontamos os saldos contábeis com os saldos constantes dos extratos bancários e obtivemos divergências.

Até o término de nossos trabalhos não nos foram apresentadas as conciliações bancárias.

2 – Dívida Ativa

As receitas geradas pelas contribuições a receber somente têm sido reconhecidas no resultado do exercício pelo CRO SE, por ocasião do efetivo recebimento, ou seja, pelo critério conhecido como regime de caixa. Da mesma forma, é necessário estabelecer um padrão progressivo para a constituição de provisão para devedores duvidosos, bem como estabelecer

o gerenciamento dos registros extra contábeis para o perfeito acompanhamento e contabilização de valores recuperados, tanto dos inscritos na Dívida Ativa e como as contribuições expurgadas.

Entendemos que deixou de ser contabilizado o valor de R\$ 495.886, referente aos 5 últimos anos de inadimplência de anuidades, e conseqüentemente o Patrimônio Líquido está reduzido pelo mesmo valor.

3 – Estoques

Manter os saldos contábeis adequadamente representados pela existência do estoque de materiais destinados ao uso pelo CRO SE.

4 – Bens Patrimoniais

a) Reavaliação de Imóveis

Os ajustes da reavaliação dos imóveis foram realizados na contabilidade em abril/2015, todavia o lançamento teve como contrapartida a rubrica “Reavaliação de Imobilizados” – 4.6.1.1.1.01 (receita do exercício de 2015), quando o correto seria criar uma conta no Patrimônio Líquido – Avaliação de Imóveis.

b) Venda do Veículo Logan

Em agosto/2015 foi vendido o veículo Logan pelo valor de R\$ 15.100, contabilizando indevidamente o valor da venda a crédito na conta de Veículos, conforme abaixo:

D Bancos c/ Movimento
C Veículos

Recomendamos que seja efetuado o estorno do lançamento no valor de R\$ 15.100 da rubrica Veículos, tendo como contrapartida a rubrica “*Superavit ou Deficit de Exercícios Anteriores*” – 2.3.7.1.1.02.

c) Não vem sendo realizado o seguro do imóvel (sede do CRO SE).

5) Obrigações Previdenciárias

Contribuição Sindical

Saldo de R\$ 507 referente a recolhimento em duplicidade efetuado em junho/2015.

Conforme informações foi solicitado ao Sindicato a restituição do valor, todavia até o término de nossos trabalhos o saldo não havia sido regularizado.

6) Fornecedores

Observamos que os saldos da rubrica Fornecedores são indevidos, tendo em vista que todos os títulos foram liquidados e pagos dentro do próprio exercício.

Verificamos que a contabilidade ajustou esses lançamentos em 2106, após a nossa observação.

7 – Provisão de Férias

O CRO SE não adota o procedimento de provisionar férias e encargos sobre o período aquisitivo adquirido.

8 – Patrimônio Líquido

Ajuste no patrimônio líquido em decorrência da não contabilização das anuidades a receber quando do seu provisionamento e do seu respectivo recebimento, no montante de R\$ 495.886, referente aos 5 últimos anos de inadimplência de anuidades.

Constituição de provisões trabalhistas pelo regime de competência.

9 – Receitas

As receitas geradas pelas contribuições a receber somente têm sido reconhecidas no resultado do exercício pelo CRO SE, por ocasião do efetivo recebimento, ou seja, pelo critério conhecido como regime de caixa.

Esse procedimento ocasiona uma imprecisão nos saldos apresentados nos balancetes e balanços anuais do Conselho, pois não demonstra um contas a receber no montante de R\$ 495.886, e conseqüentemente o Patrimônio Líquido está reduzido pelo mesmo valor.

Reavaliação de Imobilizado

Verificamos que os ajustes da reavaliação dos imóveis foram realizados na contabilidade em abril/2015, todavia o lançamento teve como contrapartida a rubrica “Reavaliação de Imobilizados” – 4.6.1.1.1.01 (receita do exercício de 2015), quando o correto seria criar uma conta no Patrimônio Líquido – Avaliação de Imóveis.

10 – Despesas

Ao examinarmos os processos de pagamento, verificamos que as notas fiscais não possuíam uma evidência de recebimento do material e/ou execução do serviço.

Recomendamos que seja elaborado um carimbo de atesto e se adote a prática de atestar todas as notas fiscais desse Conselho.

Verificamos que os pagamentos de gratificações pela participação em reuniões plenárias (JETON), são contabilizados na rubrica “Diárias – Funcionários e Conselheiros” entendemos que esses valores deveriam ser classificados na rubrica JETON (verificar no plano de contas do CRO o grupo de Diárias Civil).

11 – Livro Diário

Verificamos o livro Diário referente ao exercício de 2015, devidamente encadernado, todavia sem assinaturas e sem o registro no órgão competente.

12 – ECD - ECF

De acordo com o §3º item II da Instrução Normativa RFB nº 1.420 de 19 de dezembro de 2013 e §2º item II da Instrução Normativa RFB nº 1422 a obrigatoriedade da elaboração da ECD e ECF não se aplica aos órgãos públicos, autarquias e fundações públicas, respectivamente.

Todavia há controvérsias desse entendimento, uma vez, que os Conselhos Regionais de Odontologia não são mantidos pela administração pública federal e o ECD tem a finalidade de substituir o livro Diário.

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - SE **RELATÓRIO DE AUDITORIA DO EXERCÍCIO DE 2015** **ÁREA DE RH / DP**

ANEXO IV

COMENTÁRIOS E RECOMENDAÇÕES (ÁREA RH / DP)

Realizamos, junto à área de Recursos Humanos da Entidade, exames em base de testes acerca da observância dos procedimentos trabalhistas, previdenciários e de segurança e medicina laboral, bem como do cumprimento de obrigações acessórias e respectivos prazos legais durante o ano de 2015, com ênfase nas ocorrências verificadas na folha de pagamento do mês de dezembro.

Muito embora nossas análises tenham evidenciado que os controles existentes no departamento de pessoal são elaborados de forma eficaz e com zelo, foram detectados casos de não atendimento de normas previstas na CLT - algumas das quais já abordados em nosso relatório anterior - que tornam a Instituição vulnerável a autuações em eventuais inspeções fiscais e/ ou ônus decorrentes de processos judiciais.

Aproveitamos, também, para apresentar alguns comentários e recomendações sobre itens que julgamos relevantes visando o aperfeiçoamento dos controles internos adotados pelo Conselho.

Outrossim, desejamos deixar consignado que nossas considerações não implicam em crítica ou censura quanto ao desempenho funcional dos responsáveis pelos setores auditados.

Por último, agradecemos a presteza e solicitude com que nos agraciaram todos os colaboradores durante a execução de nossos trabalhos.

1 - PONTOS MENCIONADOS NO RELATÓRIO ANTERIOR – SITUAÇÃO ATUAL/ PROVIDÊNCIAS TOMADAS

Neste item, abordaremos as providências tomadas pela Instituição no decorrer do ano de 2015, com relação aos pontos que foram objeto de nossos comentários e recomendações no relatório anterior, referentes ao exercício de 2014. Senão, vejamos:

SITUAÇÃO VERIFICADA EXERCÍCIO 2014	SITUAÇÃO VERIFICADA EXERCÍCIO 2015/ PROVIDÊNCIAS TOMADAS
<ul style="list-style-type: none"> • Inexistência de constituição mensal de provisão de férias vencidas e vincendas e dos respectivos encargos, para os devidos registros contábeis. 	<ul style="list-style-type: none"> • Ocorrência pendente de regularização.
<ul style="list-style-type: none"> • A folha de pagamento dos colaboradores vinha sendo elaborada através de planilha de Excel, e não por sistema. 	<ul style="list-style-type: none"> • O procedimento continuou a ser adotado no ano de 2015, e, até o término de nossos exames, nenhuma medida visando uma reestruturação para informatização do setor ainda havia sido tomada. • Maiores esclarecimentos, encontram-se no item 2 do presente relatório.
<ul style="list-style-type: none"> • Não elaboração de Plano de Carreira, Cargos e Salários 	<ul style="list-style-type: none"> • A situação foi regularizada. • O PCCS foi implementado e aprovado pelo Presidente do CRO/SE, através da Resolução CRO-SE nº 1/2016, onde foram fixadas as diretrizes básicas da política de ingresso, promoção de pessoal, bem como da estruturação de carreiras, cargos e salários da Entidade.
<ul style="list-style-type: none"> • Face à natureza jurídica de entidade autárquica, o Conselho deve realizar concurso público para a efetivação das admissões de seus colaboradores, a teor do disposto no artigo 37 da Constituição Federal, o que não vinha ocorrendo. 	<ul style="list-style-type: none"> • O assunto é abordado com maior detalhamento no item 3 do presente relatório.

2 - INFORMATIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL DA ENTIDADE – E-SOCIAL

Verificamos que a folha de pagamento do Conselho continua a ser elaborada através de planilha de Excel, e não por sistema.

Mesmo não tendo a Entidade uma quantidade expressiva de colaboradores, bem como um grande volume de serviços de departamento de pessoal, tornamos a recomendar que uma análise seja procedida no sentido de viabilizar uma reestruturação para informatização do setor, para que se possam utilizar todos os recursos disponíveis no mercado, no sentido de agilizar e manter mais atualizado os serviços pertinentes à área, especialmente se considerarmos a grande demanda que advirá com o entrada em vigor do e-social, onde as informações serão armazenadas em ambiente nacional, possibilitando aos órgãos participantes do projeto o acesso simultâneo, para fins trabalhistas, previdenciários, fiscais e de apuração de tributos.

Cumpre-nos ressaltar que a obrigatoriedade de implantação do sistema em questão abrange a todas as Pessoas Jurídicas, que deverão observar o seguinte cronograma previsto na Resolução nº 02/2016 do CDE (Conselho Diretivo do E-Social), de 30/08/2016:

Faturamento no ano de 2016	Data da implantação
Acima de R\$ 78.000.000,00	A partir de janeiro de 2018
Até R\$ 78.000.000,00	A partir de julho de 2018

Vale lembrar que o e.social foi instituído pelo Decreto nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014, mas os prazos para a sua implementação vem sofrendo sucessivas alterações.

Resposta do CRO SE:

A informatização do setor pessoal está para ser implantado em 2016 em virtude da necessidade de processo licitatório.

3 - ADMISSÕES POSTERIORES À VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Conforme já mencionado no relatório anterior, o regime jurídico das relações de trabalho no âmbito do CRO-SE é disciplinado pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Não obstante, os Conselhos de fiscalização profissional possuem personalidade jurídica de entidade autárquica federal, e como tal, seus funcionários são equiparados a **servidores públicos**, para todos os efeitos legais. Neste sentido, reiteramos que de acordo com a norma emanada do artigo 37 da Constituição Federal, *“A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, na forma prevista em Lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão”*.

Ante o exposto, ressaltamos que todas as contratações efetivadas pela Instituição, após a entrada em vigor da Constituição Federal (05/10/1988), sem observância da exigência legal supramencionada, são passíveis de anulação.

A matéria é controversa e tem sido objeto de inúmeras ações judiciais, e já foi levada à apreciação do Supremo Tribunal Federal.

A este propósito, cumpre-nos salientar que a Segunda Turma do STF, ao julgar o Agravo Regimental em Mandado de Segurança impetrado pelo CFO – Conselho Federal de Odontologia – através de Acórdão publicado DJE nº 221, em 11/11/2014 – Ata nº 168/2014, firmou o entendimento de que *“O ingresso de pessoal em conselhos de fiscalização profissional deve se dar através de concurso público, ainda que este seja aplicado de forma simplificada e para contratação com vínculo celetista.”*

Obs: Durante o exercício de 2015, não foram evidenciadas ocorrências de contratação de empregados com vínculo celetista para a composição do quadro de pessoal do Conselho.

Resposta do CRO SE:

O Concurso para adequação dos funcionários existentes está para ser implantado em 2016 em virtude da necessidade de processo licitatório.

4 - GILRAT – GRAU DE INCIDÊNCIA DE INCAPACIDADE LABORATIVA DECORRENTE DE RISCOS AMBIENTAIS DO TRABALHO

Até dezembro de 2009, na vigência do Decreto 6.042/2007, a contribuição previdenciária relativa a riscos ambientais do trabalho (atual GILRAT) devida pela “*administração pública em geral*”, conforme enquadramento da Entidade com base no CNAE fiscal (84.11-6/00) era de 2%.

Com o advento do Decreto 6.957/2009 – que revogou o anteriormente citado e passou a produzir efeitos a partir da competência janeiro/2010 – as alíquotas que determinam o GILRAT foram reclassificadas e ocorreram várias modificações. No caso específico do CNAE ao qual o CRO-SE encontra-se vinculado, o percentual de incidência da referida contribuição permaneceu inalterado em 2%.

Atualmente a matéria está disciplinada na Instrução Normativa nº 1.027/2010 (Tabela I, Anexo I), que manteve a mesma redação dada pelo Decreto supra.

Ocorre que o Conselho vem efetuando tais recolhimentos com a utilização da alíquota incorreta de 1%, ao invés de 2%, em desacordo com os dispositivos legais acima mencionados.

Ante o exposto, recomendamos que o CRO-SE providencie os ajustes cabíveis na GFIP, para a adequada utilização da alíquota relativa ao GILRAT, em consonância com a Legislação vigente, bem como proceda a um levantamento dos valores devidos, para quitação da contribuição em tela – com acréscimos legais – sob pena de autuação e levantamento de débito em eventual fiscalização da Seguridade Social.

5 - FAP – FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO

O FAP consiste num multiplicador a ser aplicado às alíquotas de 1%, 2% ou 3% incidentes sobre a folha de salários, que compõe a base de contribuição das empresas para o GILRAT – Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho, a partir de tarifação coletiva por atividade econômica. Este multiplicador varia de 0,5 a 2,0 pontos percentuais, o que significa que a alíquota de contribuição da Empresa pode ser reduzida a metade ou dobrar, conforme a quantidade, a gravidade e o custo das ocorrências acidentárias em cada empresa.

O FAP é recalculado anualmente sempre sobre os dois últimos anos de todo histórico de acidentalidade das empresas registrado na Previdência Social.

Tanto o valor do FAP, como os elementos que compõe seu cálculo são obtidos mediante preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado no site do MPS – Ministério da Previdência Social (www.previdenciasocial.gov.br). O acesso é permitido através de senha

pessoal do contribuinte. A senha é a mesma já utilizada pelas empresas para recolhimento de tributos à Receita Federal pela internet.

O CRO-SE vem lançando na GFIP o índice mínimo de 0,5% para o FAP., e até o encerramento de nossos exames, não nos havia fornecido qualquer documento emitido pelo INSS respaldando o enquadramento em tal percentual, impossibilitando a ratificação do procedimento adotado.

Recomendamos providências imediatas quanto à emissão do referido documento.

Obs.: Na apuração da diferença da contribuição previdenciária a pagar, o índice FAP deve ser multiplicado à alíquota referente aos riscos ambientais do trabalho para a obtenção do GILRAT ajustado a ser lançado na GFIP, conforme mencionado no item anterior.

Resposta do CRO SE:

O FAP e RAT foi regularizado em 2016 conforme indicação da auditoria.

6 - CONTROLE DE FREQUÊNCIA - Marcação de horário “britânico”

Em nossos testes, verificamos o caso de um trabalhador que vem registrando nas folhas de presença, rigorosamente o mesmo horário de início e término do expediente (horário “britânico”): o do colaborador **Bryner Menezes da Silva**, assistente web design, das 11:00 às 17:00.

Informamos que esse procedimento não vem sendo aceito pelas Juntas de Conciliação e Julgamento, uma vez que é praticamente impossível que um mesmo empregado, chegue e saia do trabalho, todos os dias do mês, no mesmo horário.

Assim, os controles de ponto que demonstram horários de entrada e saída uniformes são inválidos como meio de prova perante à Justiça do Trabalho, e, em caso de alegação de horas extras, aplica-se a presunção de veracidade da jornada de trabalho aventada pelo trabalhador, cujo ônus em contrário passa a ser do empregador, prevalecendo a jornada indicada na inicial se dele não se desincumbir.

Para evitar futuros inconvenientes, sugerimos que os colaboradores sejam orientados para que registrem a hora efetiva de sua jornada de trabalho, conforme estabelece a legislação específica em vigor.

Resposta do CRO SE:

O controle de frequência foi regularizado nas assinaturas quanto ao período de fiscalização que estava sendo assinado erroneamente, como o controle de assinatura efetivamente no horário de entrada e saída.

7 - JORNADA DE TRABALHO – Não pagamento de horas extras

Constatamos casos de prestação de trabalho extraordinário, sem o pagamento de remuneração superior, no mínimo, a 50% do salário normal pelas horas suplementares laboradas, o que constitui infração ao artigo 7º, inciso XVI da Constituição Federal c/c o artigo 59 da CLT. Tal

fato se verifica, por exemplo, com a colaboradora **Luara de Matos Santos**, fiscal, nos meses de outubro e novembro de 2015, selecionados para testes.

Informamos que as horas extras, quando habituais, incorporam os respectivos vencimentos, e como tal, devem ser computadas no cálculo do descanso semanal remunerado, e refletem – pela média – nas férias, gratificação natalina e verbas rescisórias, além de incidirem na base de cálculo dos tributos e encargos sociais inerentes (INSS/FGTS/IRRF). Por conseguinte, a sua não quitação, torna o empregador vulnerável à autuação, em inspeção fiscal, bem como a levantamento de débito por parte da Receita Federal/ Previdência Social.

É de se salientar que a Legislação permite a compensação da jornada excedente com eventuais faltas e atraso, através da implantação do sistema de “banco de horas”. Não obstante, este procedimento só é permitido mediante a celebração de acordo entre empregado e empregador, firmado com a participação da entidade sindical representativa dos direitos e interesses da categoria, e ainda assim, desde que o acréscimo limite-se a duas horas diárias e a jornada semanal não ultrapasse a 44 horas, conforme preceitua o artigo 7º, inciso XIII da Constituição Federal.

Vale ressaltar, por último, que o Conselho, com base na Portaria CRO-SE nº 17 de 07/10/2014, emitida pelo Presidente da Entidade, vem concedendo gratificações especiais no valor de R\$ 58,00 aos funcionários que porventura prestarem serviços fora de seu turno de trabalho. Entretanto, alertamos que este procedimento não produz efeitos jurídicos no sentido de substituir a obrigatoriedade legal de quitação das horas extraordinárias trabalhadas, na forma acima mencionada, permanecendo, em consequência, a Instituição sujeita à formação das contingências supramencionadas.

8 - REMUNERAÇÃO PAGA A CONSELHEIROS (JETONS) - NÃO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Verificamos que os pagamentos de jetons feitos aos conselheiros não vem sendo informados na GFIP para composição da base de cálculo da contribuição previdenciária. Esclarecemos que de acordo com a Instrução Normativa MF/RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, artigo 9º, inciso XII, alínea “e”: *“Deve contribuir obrigatoriamente na qualidade de contribuinte individual, desde que receba remuneração decorrente de trabalho na empresa, o membro de conselho fiscal de sociedade ou entidade de qualquer natureza”*.

Neste caso, a contribuição previdenciária a ser recolhida é de 31%. Destes, 20% correspondem à parte patronal e incidem sobre o valor total da remuneração auferida; e os 11% restantes, devem ser retidos dos contribuintes quando da emissão dos respectivos recibos até o teto de R\$ 4.663,75 (valor vigente em dezembro/2015). Caso o segurado já tenha comprovadamente contribuído pelo referido teto através de outra fonte pagadora, o empregador ficará desobrigado de realizar a quitação desta parcela. É de se ressaltar que o total de jetons percebidos pelos conselheiros no exercício de 2015.

Resposta do CRO SE:

As contribuições de INSS sobre os JETONS serão regularizadas a partir desta data.

9 - ACORDOS COLETIVOS SINDICAIS

O CRO/SE não formalizou acordo coletivo com o Sindicato representativo dos direitos e interesses da categoria dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Estado, embora esteja efetuando o recolhimento anual das contribuições sindicais em prol desta Entidade.

Em vista do exposto, os reajustes salariais e demais benefícios atinentes à área trabalhista vêm sendo concedidos unilateralmente pelo Conselho, com base em Portarias emitidas pela Presidência/Diretoria da Instituição.

Por conseguinte, alertamos que os empregados individualmente ou o próprio Sindicato – atuando como substituto processual em nome da totalidade dos trabalhadores – poderá promover ação judicial pleiteando o cumprimento compulsório das cláusulas consignadas no referido instrumento coletivo.

Assim sendo, recomendamos a análise do assunto, principalmente no sentido de se evitar a formação de contingências.

Resposta do CRO SE:

As sugestões de acordos coletivos com sindicato serão analisadas.

10 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PESSOAS JURÍDICAS

Constatamos a existência de contratos firmados pelo CRO-SE com três empresas, mediante cessão de mão-de-obra de profissionais, para a prestação de serviços direta ou indiretamente ligados à sua atividade principal, executados com habitualidade, na maioria das vezes, em suas próprias dependências. Senão, vejamos:

Prestadora de serviços	Funções dos profissionais cedidos
SILSAN CONTABILIDADE E INFORMÁTICA	Assessoria Contábil
LIMA E SAMPAIO ADVOGADOS ASSOCIADOS	Assessoria Jurídica
EXAME CONSULTORIA E PESQUISA LTDA	Assessoria de Comunicação

Considerando que de acordo com o Enunciado 331 da Súmula de jurisprudência do TST, nas contratações de trabalhadores por empresa interposta, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas à Segurança e Medicina Laboral por parte do empregador das contratadas, implica em responsabilidade subsidiária da contratante/tomadora dos serviços, apresentamos as seguintes recomendações a serem observadas pela Entidade, a título preventivo:

- Exigir das contratadas os recibos de pagamentos dos salários, férias e demais proventos auferidos mensalmente pelos seus empregados cedidos;
- Condicionar o pagamento das faturas à comprovação prévia do recolhimento dos tributos e encargos sociais (contribuição previdenciária, IRRF, GFIP/FGTS, etc.);

- Verificar se os benefícios legais ou convencionais vêm sendo efetivamente concedidos pelas contratadas a seus empregados (Ex.: cesta básica, seguro de vida, assistência médica, vale refeição/alimentação, vale transporte, uniformes, etc.).
- Observar se os reajustes salariais previstos nas Convenções Coletivas de Trabalho vêm sendo aplicados pelas contratadas.
- Averiguar se não há desvio nas atividades desempenhadas pelos terceirizados em relação aos serviços originariamente contratados;
- Fiscalizar o cumprimento das normas atinentes à Segurança e Medicina do Trabalho por parte das contratadas com relação aos empregados, dentre as quais: implantação do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), realização de exames médicos admissionais, periódicos, demissionais e em caso de afastamentos e adoção de medidas de proteção coletiva, dentre outras.

Resposta do CRO SE:

Quanto as prestações de serviços mencionadas são exercidas por sócios e proprietários das empresas, assim os mesmos não fazem parte de folha de pagamento.

Solicitamos sugestão para regularização.

Observação da Auditoria:

Reiteramos que as contratações estão sujeitas às implicações acima mencionadas, e as recomendações feitas pela Auditoria devem ser observadas, sob pena de possível reconhecimento de vínculo empregatício entre o Conselho e os profissionais terceirizados, em eventual reclamação trabalhista.

11 - PROCESSOS JUDICIAIS E AUTOS DE INFRAÇÃO

Segundo informações obtidas junto à assessoria contábil, não há registro de ocorrências para autos de infração e NFLDs (notificações fiscais de levantamento de débito) lavrados pela fiscalização do Ministério do Trabalho/Receita Federal/Previdência Social, nem de reclamações trabalhistas em trâmite promovidas por ex- colaboradores da Entidade.

Loudon Blomquist Auditores Independentes
CRC-RJ-000864/F-8

Noel Luiz Ferreira
Contador
CRC-RJ-23.317-T-SP-1458-S-RJ